

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 566/2021

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PINHAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 566/2021

Projeto de Lei nº /2021

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gauchas Posteiro dos Mananciais, com sede no Município de Pinhais.

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas Posteiro dos Mananciais, com sede no Município de Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURÍ

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **566** e o
código CRC **1F6B3D4E5E7C6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1195/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 566/2021**.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1195** e o código CRC **1A6F3B4F5F8A9CB**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS**

CPF/CNPJ: **28.057.093/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:30:29 do dia 27/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: INFP270921153029

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022830434-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.057.093/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS
CNPJ: 28.057.093/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:57 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **B1D8.B4DA.448D.2F20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 29280/2021

[PESSOA FÍSICA/JURÍDICA]

Nome/Razão:

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCAIS

CPF/CNPJ:

28.057.093/0001-00

Endereço:

RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 394

Complemento:**CEP:**

83.323-060

Bairro:

CENTRO

Cidade:

Pinhais

Estado:

Paraná

Certifico, para os devidos fins, para que produza os efeitos legais (art. 205 e 206 da Lei 5.172/66) que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, **comerciais(mobiliários) e imobiliários**, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão esta condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço www.pinhais.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima.

Autenticidade do
Documento



Certidão Emitida gratuitamente conforme Lei
501/2001

Emitida Eletronicamente via Internet

11/06/2021 às 17:17

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

WGT211207-000-VIDSONTBVAGAXW-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.057.093/0001-00

Certidão nº: 18268210/2021

Expedição: 09/06/2021, às 12:04:27

Validade: 05/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.057.093/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024306967-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.057.093/0001-00**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS
CNPJ: 28.057.093/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:44 do dia 09/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2021.

Código de controle da certidão: **0AB4.A03F.64BC.DE81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS

CNPJ: 28.057.093/0001-00 – fundado em:10/09/2016

End.: Rua: Vinte e quatro de maio, n. º 330/394 - Centro

Nosso Lema: " SOMOS TRADICIONALISTAS DE ALMA E CORAÇÃO..."

DECLARAÇÃO

Pinhais-Pr, 14 de junho de 2021.

Eu, **MARCIO MIGUEL LAUX**, brasileiro, inscrito no CPF: 026.663.559-85, Presidente do **CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS**, inscrito no CNPJ: 28.057.093/0001-00, **DECLARO**, para os devidos fins que em 2020, com início da pandemia o governo disponibilizou uma verba auxilio emergencial Lei 1075 Aldir Blanc,06/2020, a entidade teve seu credito aprovado em dezembro 2020, o mesmo foi utilizando para quitação das despesas básicas no período abrangido e o saldo restante teve sua devolutiva ao fundo municipal da cultural.

Sendo que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações tradicionalistas e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e contamos com sua habitual atenção.

Atenciosamente,


Márcio Miguel Laux
Patrão/Presidente



Tabelionato de Notas Pinhais

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

[ApWp5RH0]-MARCIO MIGUEL LAUX.....

Em testemunho  da verdade.

Pinhais, 15 de Junho de 2021

048-LILIAN MARA MENEZES

ESCREVENTE JURAMENTADA - Us. JFC

FUNARPEN - SELO DIGITAL

0189524SVAA00000019837219

Consulte o selo digital em

"<http://funarpen.com.br>"



CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS

CNPJ: 28.057.093/0001-00 – fundado em:10/09/2016

End.: Rua: Vinte e quatro de maio, n. º 330/394 - Centro

Nosso Lema: “ SOMOS TRADICIONALISTAS DE ALMA E CORAÇÃO...”

DECLARAÇÃO

Pinhais-Pr, 14 de junho de 2021.

Eu, **MARCIO MIGUEL LAUX**, brasileiro, inscrito no CPF: 026.663.559-85, Presidente do **CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS**, inscrito no CNPJ: 28.057.093/0001-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a diretoria da associação não exerce atividade remunerada, e que todo o trabalho efetuado é de forma voluntaria cedido pelos mesmos.

Declaro estar ciente que a falsidade das informações acima implicará nas penalidades cabíveis, administrativas, civis e penais.

E por ser expressão da verdade assino o presente nesta data.

Atenciosamente,



Márcio Miguel Laux
Patrão/Presidente





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.146, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do CTG Posteiro dos Mananciais do Município de Pinhais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, o CTG Posteiro dos Mananciais, com sede e foro no Município de Pinhais, a seguir denominada;

I - CTG - Centro de Tradições Gaúchas Posteiro dos Mananciais, localizado na Rua 24 de Maio nº 394/330 - Centro - Pinhais.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento da Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 28 de agosto de 2019.

MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial de Pinhais, Edição nº 558 de 02/09/19.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/09/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.057.093/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG POSTEIRO DOS MANANCAIS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VINTE E QUATRO DE MAIO	NÚMERO 394	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 83.323-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAUX.COMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3667-4480
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

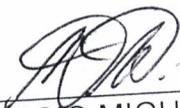
Emitido no dia **11/06/2021** às **17:07:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

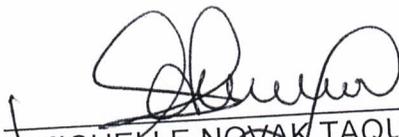
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA PATRONAGEM E DO CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAS

Aos dias dez do mês de outubro de dois mil e dezenove, reunidos em primeira convocação na sede desta entidade no endereço Rua Vinte e Quatro de Maio, 330/394, Centro – Pinhais - PR CEP: 83.323-060, para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: a) Eleição da nova Patronagem (Diretoria); b) Posse dos eleitos; c) Alteração do endereço da sede, d) Alteração do Estatuto. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr José Jader da Silva, Presidente do MTG - PR para secretariar os trabalhos designou-se a Sra Angela Beatriz Laux, dando por instalada a assembléia, o presidente deu boas vindas a todos, e fez um convite para compor a mesa o prendado do CTG convidou Sra. Michelle Novak Taqueda 3º Prenda Veterana da 1º RT, Sra. Silvana Regina Louro Lacerda 1º Prenda Veterana do CTG, Anderson Klasmann 1º Peão Xirú da 1º RT, dando inicio aos trabalhos e colocando o primeiro item em discussão e votação. Como não houve chapa inscrita para concorrer apresentou então a chapa única que ficou assim composta: Patrão (Presidente) MARCIO MIGUEL LAUX, Capataz (Vice) EVANDRO LACERDA, 1º Sota Capataz (1º Secretaria) MICHELLE NOVAK TAQUEDA, 2º Sota Capataz (2º Secretario) ANTONIO VARGAS MARTINS, 1º GUAÍACA (1º Tesoureiro) Sra. ANGELA BEATRIZ LAUX, 2º GUAÍACA (2º Tesoureiro) Sra. VERA MOLLER WOSNIAK, e o Conselho Fiscal composto pelos membros: Presidente Sra. SILVANA REGINA LOURO LACERDA, Vice Presidente Sr. MOACIR LUIS LAUX e como 1º Suplente Conselheiro Sr. ROSALVO PEDRO DA SILVEIRA. Foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A Patronagem e conselho fiscal terão mandato de dois (02) anos a partir da assinatura desta ata, e seu termino se findara aos dias trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um (31.12.2021). Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. A entidade altera-se o seu endereço para Rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 330 – Centro Pinhais PR CEP: 83.323-060. Após a eleição foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado assunto. O Presidente passa a palavra ao novo Patrão Sr. Marcio Miguel Laux, que comenta a grande importância de se cultivar dentro do município a cultura gaúcha e comentou dos trabalhos já feitos dentro do município e fora dele, convida o Sr. Marcelo Conche Anselmo que hoje além de instrutor de danças tradicionais dentro do CTG dança junto com a inverno veterana levando o nome do CTG e do Município pra fora, passa a palavra ao Sr. Marcelo Conche Anselmo que agradece a todos pela acolhida e que trabalha com amor naquilo que faz, passa a palavra ao vice Sr. Evandro Lacerda que comenta um pouco do trabalho feito dentro do CTG, que é voltado a cultivar a família e a união, agradece o convite de ser um membro hoje da patronagem, repassa a palavra ao presidente que força a todos a grande importância de manter viva a tradição gaúcha. Nada mais havendo a deliberar o presidente determinou encerrada a sessão. Ata elaborada e digitada pela Sra. Angela Beatriz Laux, ambos assinam a presente. A leitura deu-se em seguida constando o seguinte:

1º SUPLENTE CONSELHEIRO: ROSALVO PEDRO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 568.926.759-72 e RG sob n.º 4.983.379-2, residente e domiciliado em Curitiba – Pr, á Rua: Antonio Carlos S. Lacerda, n.º 280 CEP:81.590-011.



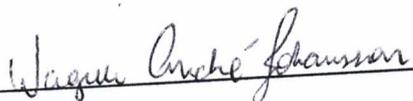
MARCIO MIGUEL LAUX
Patrão – Presidente



MICHELLE NOVAK TAQUEDA
1ª Sota Capataz - 1ª Secretaria



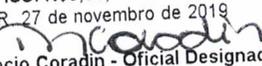
SILVANA R. LOURO LACERDA
Presidente/Conselho Fiscal



Wagner André Johansson
CACPR 4375

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROCOLO Nº 0026013 - REGISTRO Nº 0000747/02 - LIVRO A-079 -
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96
Pinhais-PR, 27 de novembro de 2019


Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº FXo2P.pKmps.DvoYO, Controle: fLacW.f2aP6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



ROSICLER DO ROCIO CORADIN
Oficial Designada do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais - PR

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS
CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS DE PINHAIS**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, SIMBOLO, BANDEIRA,
FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.**

Art. 1º. O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS DE PINHAIS – PR, nome fantasia CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS, doravante identificado como CTG, fundado em 10 de Setembro de 2016, é uma entidade civil e cultural, sem fins econômicos de caráter cultural, social, filantrópico e administrativo, com sede social na própria cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua: 24 de Maio n.º 330, com ilimitado número de associados a prazo de duração indeterminado, reger-se-à segundo as disposições do presente Estatuto Social e aos preceitos da legislação superior, inclusive do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná e principalmente do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e Cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município, prestando-lhes todo o apoio possível.

Art. 3º - São de competência absoluta a preservação das expressões CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS e a sigla CTG, não permitindo, em hipótese alguma o uso inadequado das mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná.

Art. 4º - É completamente vedado ao CTG e suas entidades filiadas exercer qualquer atividade político-partidária ou religiosa, assim como estabelecer distinção entre seus membros por questão de raça, credo ou posição social.

Art. 5º - É dever do CTG acatar os ditames da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, toda a legislação federal, estadual, municipal e autárquicas pertinentes, que lhe diga respeito cumprir, assim como obedecer e cumprir toda a legislação emanada pelos órgãos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná MTG/PR, a quem está filiado.

Art. 6º - A Bandeira do CTG, constituída de: tecido dupla face, com fundo verde, azul, branco, amarelo, com um desenho no centro medindo 0,90 x1,28 m, descrito em bordado a nomenclatura na cor azul: **CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS – Fundado em 10.09.2016**

§ único – O CTG terá sempre o seguinte lema: **“SOMOS TRADICIONALISTAS DE ALMA E CORAÇÃO.”**

**CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 7º. O patrimônio, ou seja, os bens do CTG são ilimitados e se constitui de bens imóveis, móveis, livros, documentos históricos ou não, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou depositadas em estabelecimento de créditos, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

§ 1º Nenhum associado poderá fazer uso dos utensílios e objetos do CTG, sem o expresse e formal consentimento da Patronagem (Diretoria).

§ 2º As dependências sociais seja ela própria ou alugada são de uso exclusivo dos associados nos dias de festas da entidade, estando os mesmos em dia com suas obrigações.

§ 3º A cessão do salão de festas para associado somente ocorrerá se o mesmo estiver em dia com suas obrigações pecuniárias e com a cobrança de uma taxa a ser estipulada pela Patronagem (Diretoria).

§ 4º Em hipótese alguma o salão de festa poderá ser cedido a pessoas, associado ou não, para a realização de festas e/ou fandangos que contrariem os princípios que norteiam o movimento tradicionalista.

Art. 8º. As rendas e recurso do **CTG** só podem ser aplicados em seu benefício, na sua sede, para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes e/ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º As fontes de recursos para o **CTG** serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Patronagem (Diretoria).

Art. 9º. Em caso de extinção do **CTG**, a sua Patronagem (Diretoria), juntamente com o Conselho Fiscal que decidir a medida nomeará uma comissão no mínimo de 6 (seis) pessoas de ilibada idoneidade moral, associados ou não, para o levantamento das contas e pagamentos de eventuais dívidas. O restante do acervo social será doado a uma instituição Cultural sediada no Município de Pinhais-Pr, devidamente registrada nas esferas competentes, Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, se for o caso.

Parágrafo único – 50% (cinquenta por cento) da comissão referida neste artigo deverão ser compostas também por membros efetivos que compõem o Conselho Fiscal do **CTG**.

CAPITULO III DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º. Só podem ingressar na entidade pessoas que forem apresentadas por associados ativos e em dia com suas obrigações pecuniárias perante a entidade e após análise e aprovação por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Regimento Interno do **CTG** deverá disciplinar as condições para o ingresso de novos associados, de modo a não permitir a proliferação de pessoas que satisfaçam as condições mínimas exigidas pelo Tradicionalismo Gaúcho.

Art. 11º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 12º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 13º. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

- I. Categoria Fundadora: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Benemérita:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG.
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem da Associação (Diretoria).

Art. 14º. São requisitos para a demissão de associados:

- I. Ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades do CTG;
- III. Ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 15º. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Patronagem (Diretoria) do CTG, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 16º. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG ;

Art. 17º. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
 - II. Votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
 - III. Apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.
- Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 18º. São considerados obrigações dos associados:

- I) – observar e cumprir as prescrições do presente Estatuto e do Regimento Interno do **CTG**, outro regulamentos, resoluções e decisões emanadas dos órgãos superiores competentes, inclusive o MTG/PR;
- II) – preservar as expressões **Centro de Tradições Gaúchas** e a sigla **CTG**, evitando seu uso inadequado e a sua utilização em atividades alheias podendo somente ser utilizadas em apresentações acompanhadas por posteiro ou por outro membro da Patronagem, aos objetivos do Tradicionalismo Gaúcho.
- III) – satisfazer pontualmente o pagamento da mensalidade ou anuidade e outras contribuições fixadas pelo **CTG**;
- IV) – ter pleno conhecimento e cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

- V) – salvo por motivo plenamente justificado, fazer parte das comissões outras funções, quando eleito ou convidado pela Diretoria Executiva (Patronagem);
- VI) – zelar pelo patrimônio material do **CTG**, sob pena de ter pena de arcar com os danos causados, e, ainda, sujeito a penalidades impostas pela Diretoria Executiva (Patronagem), inclusive a exclusão do quadro de associativo;
- VII) – representar o **CTG** dentro e fora do município, quando devidamente credenciado pela entidade;
- IX) – evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho;
- X) – evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho, veículo para projeção em proveito próprio;
- XI) – evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva movida por interesses estranhos de natureza política, religiosa ou financeira;
- XII) – zelar pela pureza e fidelidade dos costumes gaúchos autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, artificialize ou descaracterizam as nossas coisas tradicionais;
- XIII) – influir na Literatura, Artes Clássicas e Populares e outras formas de expressão d'alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas;
- XIV) – praticar os ideais de humanidade, fraternidade e igualdade, observadas as diretrizes da Carta de Princípios do MTG-PR e programas do CTG.
- XV) – praticar, enfim, todos os demais ditames regidos pela Carta de Princípios que norteia e nosso Movimento Gaúcho.

§ 1º – a nenhum associado caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do **CTG**, sem a prévia autorização expressa da Diretoria Executiva (Patronagem).

§ 2º – os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade ou por qualquer de seus Diretores em nome da mesma.

Art. 19º. São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do DTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 20º. São vantagens especiais:

- I. Para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) Isenção de mensalidades acima de 90 anos.
 - b) Descontos de 10% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pelo CTG em que haja cobrança de ingressos;

Seção II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 21º. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição a não participação das apresentações;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;
 § 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV DOS COLABORADORES

Art. 22º. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 23º. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada internada (departamento).

Parágrafo único - Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 24º. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Patronagem (Diretoria);
- IV. Internadas (Departamento).
- V. Conselho de Vaqueanos. (Ex-Patrões).

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. Eleger a Patronagem (Diretoria);
- II. Destituir a Patronagem (Diretoria);
- III. Eleger o Conselho Fiscal;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as contas da associação após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Alterar os estatutos diante de proposta da Patronagem;
- VII. Julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. Aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

Waoper

- IX. Definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;
X. Decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 26º. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27º. A Assembléia será convocada por edital exposto no local onde será realizado a Assembléia Geral do CTG, com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta, ou por comunicado telefônico quer seja ligação ou mensagem, dirigida aos associados.

Art. 28º. Toda a Assembléia Geral será presidida por um associado com mais de ano, e que se voluntaria, e havendo mais que um voluntário se faz por votação sendo ele por idade, por tempo maior de associado ao CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. O Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Patronagem (Diretoria), referente ao ano anterior.

Art. 30º. O Conselho Fiscal será composta por três membros titulares, considerando os dois efetivos que elegerão o presidente e um membros suplente, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente e que rege pelo mesmo mandato.

Seção III DA PATRONAGEM (DIRETORIA)

Art. 31º. A Patronagem (Diretoria) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, com direito de reeleição por mais um mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Patrão (Presidente);
- II. Capataz (Vice-Presidente);
- III. 1º Sota Capataz (1º Secretário)
- IV. 2º Sota Capataz (2º Secretário)
- V. 1º Guaiaca (1ª Tesoureiro);
- VI. 2º Guaica (2ª Tesoureiro);

Art. 32º. Compete ao Patrão (Presidente):

Wagner

- I. Representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante devendo ser dos membros da patronagem sempre que necessário;
- II. Convocar as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos da associação;
- IV. Assinar com o Tesoureiro os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. Nomear os Capatazes (Diretoria) de Invernadas (Departamentos), hierarquicamente em caso de vacancia.
- VI. Autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o 1º Tesoureiro

Art. 33º. Compele ao Capataz (Vice-Presidente):

- I. Substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. Supervisionar as atividades das Invernadas (Departamentos) colaborando com os capatazes (diretoria), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 34º. Compele ao 1º Sota Capataz (1º Secretário):

- I. Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. Elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. Manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. Secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 35º. Compete ao 2º Sota Capataz (2º Secretário):

- I. Substituir o Sota-capataz Geral nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar Sota-capataz Geral nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 36º. Compete ao 1º Guaiaca (1º Tesoureiro):

- I. Manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. Elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;
- III. Assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 37º. Compele ao 2º Guaiaca (2º Tesoureiro):

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Seção IV DOS INVERNADAS (DEPARTAMENTOS)

Art. 38º. As Invernadas (Departamentos) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 39º. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Social;

- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 40º. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

Seção V DO PRENDADO

Art. 41º O Prendado é constituído dentro do CTG, através de um concurso interno, onde para deliberar os trabalhos é convidado representantes do MTG-Pr, as candidatas/candidatos, ao prendado interno do CTG, deve possuir alguns requisitos de acordo com o regimento interno do CTG.

Parágrafo Único: poderão participar do concurso, sócios em dia com suas contribuições, e estar a mais de um ano filiado ao CTG, mediante aprovação em reunião com a patronagem atual.

Art. 42º O prendado é dividido em cinco categorias:

- I. Mirim;
- II. Juvenil;
- III. Adulta;
- IV. Veterana;
- V. Xirú;

Art. 43º - Será escolhida através de concurso, em cada uma das cinco categorias, a 1ª, 2ª e 3ª Prenda do CTG, e o 1º, 2º e 3º Peão do CTG, sagrando-se vencedores aqueles que obtiverem as maiores médias nas provas, em suas respectivas categorias.

Parágrafo único - Aos vencedores de cada categoria serão atribuídos os títulos de Prenda Mirim do CTG, Prenda Juvenil do CTG, Prenda Adulta do CTG, Prenda Veterana e Prenda Xiru do CTG, Peão Mirim do CTG, Peão Juvenil do CTG, Peão Adulto do CTG, Peão Veterano do CTG e Peão Xiru do CTG, respectivamente.

Art. 44º - São objetivos do Prendado:

- I. Aproveitar a capacidade criadora inerente aos jovens e a vivência inerente aos adultos, veterano, xirú, para engrandecer o Movimento Tradicionalista Gaúcho no Município e no Estado do Paraná.
- II. Despertar na criança, no adolescente, nos jovens e nos adultos o espírito tradicionalista estimulando a participação efetiva na sociedade e no meio tradicionalista, colaborando na organização e realização de eventos socioculturais e projetos desenvolvidos por este Movimento.
- III. Elevar o nível cultural e intelectual das prendas e peões, de modo que tenham interesse pelo estudo e pesquisa da tradição, do tradicionalismo e folclore gaúcho e paranaense, da história e geografia do Paraná e do Brasil.
- IV. Oportunizar o aperfeiçoamento dos dotes culturais dos Peões e das Prendas.
- V. Promover intercâmbio cultural, estimulando o aperfeiçoamento de seu relacionamento social.
- VI. Estimular o surgimento de novas lideranças no movimento tradicionalista, para que este se perpetue pelas gerações.
- VII. Estabelecer meios para a construção, difusão e troca de conhecimentos sobre tradicionalismo, tradições e cultura gaúcha e paranaense.

VIII. Escolher, bianualmente, por meio de concurso cultural, dentre os candidatos, aqueles que melhor representam a virtude, a dignidade, a graça e as habilidades do homem e da mulher tradicionalista gaúcho paranaense.

Seção VII DA ETAPA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 45º O concurso interno realizar-se-á no primeiro trimestre nos anos pares.

§1º - A Coordenadoria Regional deverá ser comunicada por escrito com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização do concurso da entidade filiada, para encaminhar um representante e acompanhar o desenvolvimento do concurso.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44º. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho Fiscal e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 45º. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho Fiscal, até 72 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: As eleições para escolha dos novos membros da patronagem deve ser feitas na segunda quinzena do mês de outubro no ano que finda o mandato, seu mandato se encerra aos dias trinta e um de dezembro.

Art. 46º. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 47º. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo primeiro - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

Parágrafo segundo: É vetado o voto através de procuração por terceiros.

Parágrafo terceiro: Tem o direito a voto por outro somente entre peão e prenda, que por motivo justificado de ausência em assembléia o peão encaminhar sua prenda munida de autorização por escrito, assim se faz o peão com a prenda.

Art. 48º. - A posse dos eleitos, sob juramento, terá caráter solene e será realizada na segunda quinzena do mês de Janeiro do ano que se inicia o mandato até o dia 31 de dezembro do ano que se finda o mandato pelo Coordenador Regional do MTG/PR convocado especialmente para esse fim, sob pena dos eleitos não serem reconhecidos pela entidade.

§ primeiro - Para a solenidade de posse os eleitos deverão comparecer devidamente pilchados, não se admitindo, em hipótese alguma, outro tipo de vestimenta que não seja a Pilcha Gaúcha.

§ segundo - Na cerimônia de posse dos eleitos é indispensável à presença dos membros anteriores que se fizeram parte da Patronagem.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. O CTG terá sempre suas portas abertas, dentro de suas possibilidades para acolher todas as etnias, uma vez que o seu quadro associativo é por elas formado. Entretanto, as

festividades realizadas não podem fugir ao seu real objetivo a respeito da raça ou dos princípios Tradicionais Gaúchos.

Art. 50º. Os conselheiros e diretores não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único - Nenhum dirigente ou sócio da entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome do CTG.

Art. 51º. O presente Estatuto entra em vigor nesta data independente da obrigação acessória de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pinhais - Pr, ficando dispensada a sua publicação na imprensa escrita, porém, deverá ser obrigatoriamente disponibilizado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Pinhais-Pr, para conhecimento dos senhores associados e de terceiros e só poderá ser alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, pela Diretoria (Patronagem).

Assim, terão seu mandato vigendo até 31 dias do mês dezembro do ano que finda o mandato, e que ficou assim composta:

PATRONAGEM (DIRETORIA EXECUTIVA)

PATRÃO (PRESIDENTE): MARCIO MIGUEL LAUX, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 026.663.559-85-22 e portador da Carteira de Identidade Civil RG. no.77572449, residente e domiciliado em Pinhais - PR, à Rua: Clovis Bevilaqua, n.º 258 Vargem Grande CEP:83.321-110.

CAPATAZ (VICE-PRESIDENTE): EVANDRO LACERDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 019.015.559-09 e RG n.º 6.240.676-3, residente e domiciliado em Pinhais - PR à Avenida Maria Antonieta Santos, n.º 170, CEP:83.331-000.

1º SOTA CAPATAZ (1ºSECRETARIO): MICHELLE NOVAK TAQUEDA, brasileira, casada, empresário, inscrito no CPF sob n.º 019.015.559-09 e RG n.º 7.577.437-0, residente e domiciliado em Pinhais - PR à Rua: Henrique Coelho Neto, n.º542-casa a - Vargem Grande-CEP:83.321-030.

2º SOTA CAPATAZ (2ºSECRETARIO): ANTONIO VARGAS MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob no. 094.565.119-87 e RG. n.º 723844-4; residente e domiciliado em Pinhais - PR à Rua: Iolanda Túlio Borba n.º 46 - Centro - CEP: 83.323-380.

1º GUAIAÇA (1ºTESOUREIRO): ANGELA BEATRIZ LAUX, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob n.º 024.298.209-35 e portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º7.283.785-1, residente e domiciliado em Pinhais - PR situado à Rua Clovis Bevilaqua, N.º258, Vargem Grande CEP: 83.321-110.

2º GUAIAÇA (2ºTESOUREIRO): VERA MOLLER WOSNIAK, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF sob n.º 856.748.699-87 e RG sob n.º 2.072.159-6-Pr, residente e domiciliado em Pinhais Pr à Rua: Onze de Junho, n.º 436 - Centro- CEP:83.323-060.

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DO CONSELHO: SILVANA REGINA LOURO LACERDA, brasileira, casada, engenheira, inscrito no CPF sob n.º 004.812.669-17 e RG sob n.º 7.747.814-0-Pr, residente e domiciliado em Pinhais - PR, à Avenida Maria Antonieta Santos, n.º 170, CEP:83.331-000.

1º VICE: MOACIR LUIS LAUX, brasileiro, casado, marceneiro, inscrito no CPF sob n.º 933.959.149-68 e RG sob n.º 56863923, residente e domiciliado em Pinhais - PR, à Rua: Clovis Bevilaqua, n.º 258 Vargem Grande CEP: 83.321-110.

PATRONAGEM (DIRETORIA EXECUTIVA)

PATRÃO (PRESIDENTE): MARCIO MIGUEL LAUX, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 026.663.559-85-22 e portador da Carteira de Identidade Civil RG. no.77572449, residente e domiciliado em Pinhais – PR, à Rua: Clovis Bevilaqua, n.º 258 Vargem Grande CEP:83.321-110.

CAPATAZ (VICE-PRESIDENTE): EVANDRO LACERDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 019.015.559-09 e RG n.º 6.240.676-3, residente e domiciliado em Pinhais - PR à Avenida Maria Antonieta Santos, n.º 170, CEP:83.331-000.

1º SOTA CAPATAZ (1ºSECRETARIO): MICHELLE NOVAK TAQUEDA, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob n.º 019.015.559-09 e RG n.º 7.577.437-0, residente e domiciliado em Pinhais - PR à Rua: Henrique Coelho Neto, n.º542-casa a – Vargem Grande-CEP:83.321-030.

2º SOTA CAPATAZ (2ºSECRETARIO): ANTONIO VARGAS MARTINS, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob no. 094.565.119-87 e RG. n.º 723844-4; residente e domiciliado em Pinhais – PR à Rua: Iolanda Túlio Borba n.º 46 – Centro - CEP: 83.323-380.

1º GUIACA (1ºTESOUREIRO): ANGELA BEATRIZ LAUX, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob n.º 024.298.209-35 e portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º7.283.785-1, residente e domiciliado em Pinhais - PR situado à Rua Clovis Bevilaqua, N.º258, Vargem Grande CEP: 83.321-110.

2º GUIACA (2ºTESOUREIRO): VERA MOLLER WOSNIAK, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF sob n.º 856.748.699-87 e RG sob n.º 2.072.159-6-Pr, residente e domiciliado em Pinhais Pr à Rua: Onze de Junho, n.º 436 – Centro- CEP:83.323-060:

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DO CONSELHO: SILVANA REGINA LOURO LACERDA, brasileira, casada, engenheira, inscrito no CPF sob n.º 004.812.669-17 e RG sob n.º 7.747.814-0-Pr, residente e domiciliado em Pinhais – PR, à Avenida Maria Antonieta Santos, n.º 170, CEP:83.331-000.

1º VICE: MOACIR LUIS LAUX, brasileiro, casado, marceneiro, inscrito no CPF sob n.º 933.959.149-68 e RG sob n.º 56863923, residente e domiciliado em Pinhais – PR, à Rua: Clovis Bevilaqua, n.º 258 Vargem Grande CEP: 83.321-110.

1º SUPLENTE CONSELHEIRO: ROSALVO PEDRO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 568.926.759-72 e RG sob n.º 4.983.379-2, residente e domiciliado em Curitiba – Pr, à Rua: Antonio Carlos S. Lacerda, n.º 280 CEP:81.590-011.


MARCIO MIGUEL LAUX
Patrão – Presidente


MICHELLE NOVAK TAQUEDA
1ª Sota Capataz - 1ª Secretária


SILVANA R. LOURO LACERDA
Presidente/Conselho Fiscal

ROSICLER DO ROCIO CORADIN
Oficial Designada do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais - PR

Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº FXo2P-pKmps.DvoYo, Controle: FlacWfZaP6
Consulte esse selo em <http://lunarpem.com.br>

Registro de Títulos e Documentos
Rua Camilo de Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200
PROTÓCOLO Nº 0626013 - REGISTRO Nº 0000747/02 - LIVRO A-079 -
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100.00), Funerjus: R\$8,40, Selo Funerjus:
RS1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96
Pinhais-PR, 27 de novembro de 2019



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			P R
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1499038229	NOME MARCIO MIGUEL LAUX				
					
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 77572449 - SESP - PR				
	CPF 026.663.559-85		DATA NASCIMENTO 19/04/1979		
	FILIAÇÃO ALTAIR JOSE LAUX MARIA GERTRUDES RAUBER LAUX				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB.		
Nº REGISTRO 02596661818		VALIDADE 27/07/2022		1ª HABILITAÇÃO 06/11/2002	
OBSERVAÇÕES					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL PINHAIS, PR			DATA EMISSÃO 27/07/2017		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
55614648051 PR912925745					
PARANÁ					
DENATRAN			CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



CTG POSTEIRO DOS MANANCIAIS

CNPJ: 28.057.093/0001-00 – fundado em:10/09/2016

End.: Rua: Vinte e quatro de maio, n. º 330/394 - Centro

Nosso Lema: “SOMOS TRADICIONALISTAS DE ALMA E CORAÇÃO...”

Pinhais-Pr, 27 de setembro de 2021.

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a Relação das atividades desenvolvidas no ano de 2020 e 2021.

Sendo que se apresenta para o momento, enviamos cordiais saudações tradicionalistas e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e contamos com sua habitual atenção.

Atenciosamente,



Márcio Miguel Laux
Patrão/Presidente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2020

JANEIRO 2020

Efetuada um Bazar beneficente nos dias 18 e 19 de janeiro de 2020 de roupas/ calçados, novos, seminovos e usados, (verba arrecada neste bazar foi utilizada para custeio das despesas da associação).

Dia: 25/01/2020 – 1 Jantar dançante do ano

FEVEREIRO 2020

Retornando as atividades, nos dias 04/02/2020 - com danças tradicionais gaúchas, danças birivas, danças de salão, chula, música e declamação (efetuado convite a toda a população que queira participar)

Dia 06/02/2020 – início de uma nova turma de dança de salão, com instrutores de danças Monique Martins e Matheus Martins.

MARÇO 2020

Dia: 16/03/2020 - Suspensas as atividades por tempo indeterminado – Covid19

ABRIL 2020

Sem atividade

MAIO 2020

Dia 02 e 03 – Bazar Beneficente (verba arrecada para custeio das despesas da associação – sobras financeiras foi destinadas ao custeio em cesta básicas para os associados)

Dia 09/05 – efetuado uma live, em homenagem para todas as mães da nossa querência.

Dia 10/05 – Costela fogo de chão em comemoração ao dia das mães, efetuado combo para entrega e retirada no local.

JUNHO 2020

Dia: 13/06 – feito uma live para comemorar o dia dos namorados

Dia: 16/06 – costelão junino efetuado combos para entrega e retirada no local.

JULHO 2020

Sem atividade

AGOSTO 2020

Dia 09/08 – Costela fogo de chão em comemoração ao dia dos pais – efetuado combo para entrega e retirada no local.





SETEMBRO 2020

Dia: 16/09 – Live em comemoração do 4º aniversário do CTG e comemoração da semana farroupilha com artistas do CTG e amigos convidados com muita música e poesia gaúcha.

Dia: 26/09 – Live com a Banda Os Crioulos do Pago, efetuado no interior do salão do CTG em Pinhais.

OUTUBRO 2020

Dia 12/10 – As prendas do CTG participaram de uma ação social junto à União Recreativa Esportiva Santa Quitéria - CTBA – em distribuição de 500 kits de doces, brinquedos para as crianças carentes.

Dia 17/10 – Live - Outubro Rosa, (O tradicionalismo apoia esta causa), com a palestrante Tania Mary Gomes, Embaixadora da Paz Mundial, diretora da UPF-Pr., efetuado no salão do CTG em Pinhais. Houve palestra, muita música gaúcha, dança, chula e declamação.

NOVEMBRO 2020

Sem atividade

DEZEMBRO 2020

Sem atividade

PINHAIS - PR



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2021

JANEIRO 2021

Sem atividade

FEVEREIRO 2021

Sem atividade

MARÇO 2021

Dia: 20/03 e 21/03 – Bazar Beneficente (verba arrecada para custeio das despesas da associação – sobras financeiras foi destinada ao custeio em cesta básica para os associados).

ABRIL 2021

Sem atividade

MAIO 2021

Sem atividade

JUNHO 2021

Sem atividade

JULHO 2021

Sem atividade

AGOSTO 2021

. Dia: 21/08 e 28/08 – Bazar Beneficente (verba arrecada para custeio das despesas da associação).

SETEMBRO 2021

Dia: 01/09 – Início das aulas de dança de salão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 44/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Centro de Tradições Gaúchas Posteiro dos Mananciais, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.057.093/0001-00, com sede na Rua Vinte e quatro de Maio, 394, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURTI

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **44** e o código CRC **1E6C3B4B8E3E8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 1792/2021

JUSTIFICATIVA

O Centro de Tradições Gaúchas – CTG Posteiro dos mananciais de Pinhais, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com caráter cultural, social, filantópico e administrativo.

Ao CTG compete preservar sempre a memória e a mais ampla elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionalistas gaúchos no interior do município.

Tem ainda a competência de preservação das expressões Centro de Tradições Gaúchas, e a sigla CTG.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 22/10/2021, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1792** e o código CRC **1F6C3E4B9E1A0CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1290/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1290** e o código CRC **1F6F3A5A1C8D9FB**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 28.057.093/0001-00

Requerente: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 26/10/2021 10:00:53, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 632307655

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS

CNPJ Nº: 28.057.093/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS POSTEIRO DOS MANANCIAIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/02/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8300.ZMWY.0936**
Emitida em **19/11/2021** às **11:17:11**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2019/2021

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POSTEIRO DOS MANANCIASIS

Informação nº: 53/21

Projeto de Lei nº: 566/21

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Novembro de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2019** e o código CRC **1A6F3D7F7F7E3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1254/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1254** e o código CRC **1D6E3D7B7D7B3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 602/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 566/2021

Projeto de Lei nº. 566/2020

Autor: Deputado Alexandre Curi

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas Posteiro dos Mananciais, com sede no Município de Pinhais.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tradições Gaúchas Posteiro dos Mananciais, com sede no Município de Pinhais.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de preservar a memória e a mais ampla elevação cultural do Rio Grande do Sul, fomentando a criação de núcleos regionais no interior do município, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 566/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSUTS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

RELATOR



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **602** e o código CRC **1D6A3E8A2D9F8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2265/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 566/2021, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1º de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2265** e o código CRC **1A6C3C8F3D8B2FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1448/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1448** e o
código CRC **1D6E3F8E3E8F2BA**